



LEI Nº 4448, de 23 de outubro de 2025.

Institui a Política Municipal de Acolhimento e Acompanhamento de Crianças Neurodivergentes em Processo de Mudança de Escola no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Acolhimento e Acompanhamento de Crianças Neurodivergentes (incluindo, entre outras, autismo, TDAH, dislexia) em processo de transferência entre instituições escolares públicas municipais, em caráter de diretriz, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - A Política Municipal de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes princípios gerais:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse da criança;
- II. inclusão educacional e social, assegurando igualdade de oportunidades;
- III. atendimento humanizado, considerando as especificidades individuais;
- IV. participação da família e diálogo permanente entre comunidade escolar e responsáveis;
- V. cooperação e integração entre os órgãos e profissionais da rede municipal de educação.

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal:

- I. incentivar que a transição entre escolas aconteça com acolhimento adequado às necessidades da criança e sua família;
- II. estimular a troca de informações entre equipes pedagógicas e especialistas das escolas envolvidas, quando houver autorização dos responsáveis;
- III. orientar as famílias sobre os direitos da criança e os recursos disponíveis na rede municipal;
- IV. reduzir a insegurança e o estresse da criança e da família nesse processo.

Art. 4º - A implementação desta Política ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá, mediante regulamentação própria e observadas as disponibilidades orçamentárias, definir estratégias, fluxos e instrumentos necessários à sua execução, sem criação de despesas obrigatórias ou novas estruturas administrativas.

Art. 5º - A execução desta Política dar-se-á de forma complementar e harmônica às demais normas de proteção à pessoa com deficiência e às diretrizes da educação inclusiva, sem prejuízo da legislação vigente.





Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua efetiva implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Art. 8º - A instituição desta Política não implica criação de novas despesas obrigatórias, cargos, funções ou órgãos, nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, constituindo-se em diretriz programática, cuja implementação observará a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de outubro de 2025.

Élio da Mata Santos  
REFEITO MUNICIPAL

